



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 523/2025

Em, 26 de dezembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SERTAOZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.176.488,58 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	42.594.963,58	90,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	813.483,58	1,72
CONTRIBUIÇÕES	140.534,00	0,30
RECEITA PATRIMONIAL	606.986,00	1,29
RECEITA DE SERVIÇOS	5.797,00	0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.927.282,00	86,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.881,00	0,21
RECEITAS DE CAPITAL	4.295.380,00	9,10
ALIENAÇÃO DE BENS	57.977,00	0,12
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.237.403,00	8,98
Deduções	4.336.874,00	9,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.336.874,00	9,19
Total:	42.553.469,58	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.553.469,58	90,20

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	2.597.447,00	5,51
CONTRIBUIÇÕES	1.333.335,00	2,83
RECEITA PATRIMONIAL	1.228.166,00	2,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.946,00	0,08
RECEITAS CORRENTES.	2.025.572,00	4,29
CONTRIBUIÇÕES	2.025.572,00	4,29
Total:	4.623.019,00	

3-Intra-Orçamentário:	2.025.572,00	4,29
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.623.019,00	9,80
Total Geral da Receita (2+4):	47.176.488,58	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	35.208.916,58	74,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.029.873,58	42,46
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	11.595,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.167.448,00	32,15
DESPESAS DE CAPITAL	6.989.738,00	14,82
INVESTIMENTOS	6.380.872,00	13,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	57.977,00	0,12
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	550.889,00	1,17
Reserva de Contigência	354.815,00	0,75
Reserva de Contigência	354.815,00	0,75
Total:	42.553.469,58	
1-Intra-Orçamentário:	2.049.571,00	4,34
2-Total Geral da Administração Direta:	42.553.469,58	90,20

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.790.973,00	5,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.476.279,00	5,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	314.694,00	0,67
DESPESAS DE CAPITAL	11.595,00	0,02
INVESTIMENTOS	11.595,00	0,02
Reserva de Contigência	1.820.451,00	3,86
Reserva de Contigência	1.820.451,00	3,86
Total:	4.623.019,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.623.019,00	9,80

Total Geral da Despesa (2+4): 47.176.488,58

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.101	CAMARA MUNICIPAL	1.511.091,00	3,20
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.720.623,00	3,65
00.203	SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.147.076,00	6,67
00.204	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	981.951,00	2,08
00.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.546.349,00	20,24
00.206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.821.555,00	33,54
00.207	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.815.729,00	8,09

00.208	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.648.147,00	3,49
00.209	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	491.985,00	1,04
00.210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.039.238,00	2,20
00.211	SECRETARIA DE GOVERNO	1.025.593,00	2,17
00.212	SECRETARIA DE TRANSPORTE	716.701,00	1,52
00.213	SECRETARIA DE CULTURA	1.005.934,00	2,13
02.014	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	14.040,78	0,03
02.015	SECRETARIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	33.753,47	0,07
02.016	00.216 - SECRETARIA DA MULHER:	33.703,33	0,07
Total:		42.553.469,58	
1-Intra-Orçamentário:		2.049.571,00	4,34
2-Total Geral da Administração Direta:		42.553.469,58	90,20

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMS	4.623.019,00	9,80
Total:		4.623.019,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.623.019,00	9,80
Total Geral da Despesa (2+4):		47.176.488,58	

Artigo 4.^º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.175.266,00 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.^º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.^º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.^º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 55,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, da administração direta e indireta, utilizando como

fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito